DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.451, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.018.
(PL 026/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

"Revoga a Lei Municipal nº. 2.432/18 e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica revogada na íntegra, a Lei Municipal nº. 2.432, de 15 de março de 2.018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder, a título de permissão de uso de bem público, imóvel de propriedade do município a empresa ATLÂNTIDA COMERCIAL E DISTIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2.018.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.452, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.018.
(PL 028, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO E CESSÃO EM PERMISSÃO DE USO DE BEM PARTICULAR PARA TERCEIRO VISANDO O FOMENTO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a locar o imóvel de particular, e ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93, visando a instalação e funcionamento da empresa SONIA APARECIDA DE SOUZA CORPACCI 254.903.198-95 ME, inscrita no CNPJ nº. 20.418.987/0001-76, representada pela proprietária Srª. Sonia Aparecida de Souza Corpacci, portadora do RG n. 32.141.356-SSP-SP e do CPF/MF n. 254.903.198-95.

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde a uma parte do barracão particular situado na Avenida João Ferreira, nº 1.056, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Gália, com área 757,28 metros quadrados, constante da matrícula n. 12.536 do SRI de Garça, em nome de José Henrique Rivaben, Luciana Rivaben Piovezan e Jorge Henrique Rivaben, sob administração e responsabilidade do Sr. José Jorge Rivaben, conforme Declarações de seus proprietários.

Parágrafo único – O valor do aluguel pela área acima referida será de R$ 1.908,34 (um mil, novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais, reajustados anualmente de acordo com o índice oficial do IPC-FIPE.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 06 (seis) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.

Parágrafo Único – O descumprimento do artigo 3º acarretará multa no valor de 2 (dois) aluguéis em favor do município.

Art. 4.º - As despesas hodiernas do imóvel tais como: água, luz, telefone, IPTU, etc., serão de responsabilidade da permissionária em solidariedade com o proprietário do imóvel.

Art. 5.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 6.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

Art. 7.º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.453, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.018.
(PL 005/2018 – CM, de autoria do Vereador Francisco Yoshida Junior)

Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columba – Livia – Variedade Doméstica) no âmbito do município de Gália/SP.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É proibido alimentar pombos urbanos (Columba Livia – variedade doméstica) no município de Gália/SP.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 3º - O descumprimento no disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R$ 200,00, aplicada em dobro após cada reincidência.

Parágrafo Único – A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE SETEMBRO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Notificações

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 10/09/2018

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	200.396,78
TOTAL DOS RECURSOS			**200.396,78**

Recursos recebidos em: 12/09/2018

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	2.564,49
TOTAL DOS RECURSOS			**2.564,49**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**202.961,27**

Gália , SP , 14 de setembro de 2018

Renato Inacio Gonçalves
Prefeito Municipal